



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2019

Vila Pavão/ES, 13 de setembro de 2019.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 040/2019, que solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para despesa com as atividades de iluminação pública.

A presente proposta faz-se necessária em razão da insuficiência de dotação orçamentária para manter os serviços de iluminação pública.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cada modalidade de crédito adicional possui as seguintes características:

– **Crédito suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo;

– **Crédito especial** – é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo;

– **Crédito extraordinário** – é utilizado para cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Portanto, diferentemente do que ocorre quando há necessidade de abertura de crédito especial, em que o investimento pretendido não consta da lei orçamentária e dos anexos do PPA e LDO, no presente caso, não obstante constar da lei orçamentária o investimento pretendido, há necessidade de reforço orçamentário, e deve-se utilizar o instrumento denominado crédito suplementar.

Aliás, os créditos adicionais, especialmente os suplementares e especiais, constituem os principais instrumentos de que dispõe o administrador público para proceder aos ajustes necessários na lei orçamentária anual.

O pedido de urgência na apreciação se justifica pelo fato de que sendo de natureza contínua, o serviço de manutenção de iluminação pública não pode sobre interrupção, e sem o reforço orçamentário proposto sua liquidação poderá ser prejudicada.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Abre crédito suplementar, altera anexos no PPA e LDO 2019, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado suplementar o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para despesa com as atividades de iluminação pública, conforme classificação orçamentária abaixo:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0013 – Iluminação Pública

2.020 – Manutenção de atividades de Iluminação Pública

33903000000 – Material de consumo _____ **R\$ 55.000,00**

Fonte de recurso

16200000000 – Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública

Art. 2º - Os recursos para abertura do referido crédito, advirá do excesso de arrecadação da fonte 16200000000 – Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública, apurado no demonstrativo da receita do exercício de 2019.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal